DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA MODALIDADE GERAÇÃO COMPARTILHADA VIA CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CONFORME LEI 14.300/2022 E RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E 1.059/2023, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DADOS DO ENTE MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que no curso do certame, foram apresentados 02 pedidos de esclarecimento e 02 pedidos de impugnações ao edital, os quais evidenciaram inconsistências no detalhamento técnico do objeto licitado;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação do Termo de Referência e do Edital, a fim de assegurar que o objeto licitado atenda, de forma precisa e eficiente, às reais necessidades da Administração;

Considerando que há pontos cruciais no Edital que necessitam de adequação e que interferem na formulação das propostas dos possíveis licitantes;

Considerando que por questão de segurança jurídica, à medida que se impõe, é a revogação do presente processo para adequação do edital e seus anexos e posterior publicação de novo certame.

Considerando que segundo Marçal Justen Filho**, "**o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas"**.**

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Súmula acima consagra o princípio da autotutela administrativa o qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos,

Considerando que a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

Considerando que entre as prerrogativas da Administração Pública há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público;

Considerando que dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública.

Considerando ainda, todas as peças que instruem o presente processo licitatório, o PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

a) REVOGAR o presente processo por razões de interesse público, para posteriormente publicação de novo certame com as adequações necessárias no Termo de Referência e no Edital;

b) DETERMINAR que a equipe responsável pelo planejamento faça as adequações necessárias, para publicação de novo certame para satisfação do objeto.

c) DETERMINAR o arquivamento do referido processo, tendo em vista estar prejudicada a continuidade do procedimento.

Silveirânia, 28 de maio de 2026.

JULIO CESAR GOMES GROSSI
Prefeito Municipal